



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM**  
Estado de São Paulo

LEI Nº 5.081 – DE 08 DE ABRIL DE 2011

ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI Nº 4.042 DE 12 DE AGOSTO DE 2005, QUE ESTABELECE PERÍODO MÁXIMO DE PERMANÊNCIA NAS FILAS DAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS DE MOGI MIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**LUÍS ROBERTO TAVARES**, Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim, Estado de São Paulo etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 18, inciso I, alínea “i” e inciso IV, alínea “g”, da Resolução nº 276, de 9 de novembro de 2010 (Regimento Interno vigente),

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescente-se ao final do Parágrafo único, do Art. 2º da Lei Municipal nº 4.042 de 12 de agosto de 2005, o seguinte:

**Art. 2º ...**

**Parágrafo único. “disponibilizando a todos os clientes, assentos para que aguardem na fila de atendimento”.**

Art.2º Acrescente-se ao Art. 4º, o seguinte:

**Art. 4º ...**

**Parágrafo único. Quanto ao disposto no Art. 2º, parágrafo único, terão as agências bancárias o prazo de 90 (noventa) dias para implantarem o sistema de senhas e disponibilizar os assentos aos clientes.**

Art.3º Acrescente-se ao Art. 5º, o seguinte:

**Art. 5º - ...**

**I - ...**

**II - ...**

**III - ...**

**IV - ...**

**Parágrafo único. Quanto ao disposto no art. 2º, parágrafo único, serão aplicadas as punições acima descritas, sucessivamente, a cada 90 (noventa) dias da não instalação dos equipamentos exigidos no prazo disponível, até que seja suspenso o Alvará de Funcionamento enquanto não for cumprido o quanto exigido.**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM**  
Estado de São Paulo

Art 4º Ficam mantidas as demais disposições da Lei Municipal nº. 4.042 de 12 de agosto de 2005.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

VEREADOR LUÍS ROBERTO TAVARES  
Presidente da Câmara

Registrada na Secretaria e afixada, em igual data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara.

Projeto de Lei nº 54/2010  
Autoria: Vereador Nivaldo de Jesus Borin

CM - SECRETARIA  
A(O) Lei 5.081  
FOI PUBLICADO(A) NO ÓRGÃO OFICIAL DO  
MUNICÍPIO (JORNAL Popular)  
EM SUA EDIÇÃO DE 09, 04, 11  
MOGI MIRIM 11, 04, 11